



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4605/2024.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Processo nº: 0124367-21.2005.8.19.0001

Autor:

Trata-se de demanda judicial com pleito do **Sistema de Monitoração Contínua de Glicose - FreeStyle® Libre** (fl. 597-598).

Acostado em (fls. 611-613), consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2258/2024**, elaborado em 18 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 2 com lipodistrofia insulínica** em dedos e flancos, e outras comorbidades; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **Sistema de Monitoração Contínua de Glicose - leitor e sensores (FreeStyle® Libre)**.

Em atendimento ao novo documento acostado (fl.650), emitido pela Defensoria Pública em 24/10/2024, quanto ao **Sistema de Monitoração Contínua de Glicose - leitor e sensores - Freestyle® Libre**, ratifica-se a Conclusão do Parecer elaborado por este Núcleo (fls. 611-613), onde informa que tal equipamento está indicado no tratamento da doença apresentada pela Autora - Diabetes mellitus tipo 2, embora não seja imprescindível e não esteja padronizado em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o Parecer

Encaminha-se à 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02